



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 099/2018

Maringá, 27 de novembro de 2018.

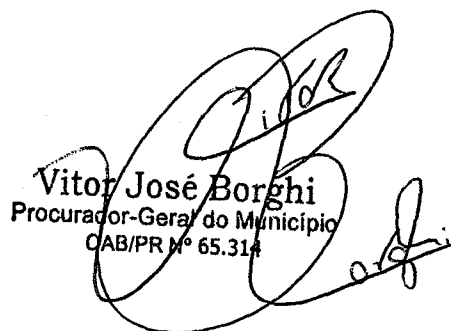
Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências a anexa proposta de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 850/2010, que autoriza e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em imóveis urbanos. Visando a atualização de valores pelo índice IPCA-15.

Aproveitando o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal


Vitor José Borghi
Procurador-Geral do Município
OAB/PR Nº 65.314

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2018
Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 850/2010, que autoriza e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em imóveis urbanos.

A Câmara Municipal De Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

Art. 1.º Ficam alteradas as redações dos artigos 5º e 6º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 850/2010 passando a vigorar de imediato com a seguinte redação

Art. 5º. A Taxa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de R\$ 0,90/m² (noventa centavos por metro quadrado), que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução deste serviço, na forma prevista na legislação complementar.

Art. 6º. A Taxa de Limpeza será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o custo da hora/máquina, no valor de R\$ 137,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos), somado ao custo da carga de caminhão, a R\$ 206,26 (duzentos e seis reais e vinte seis centavos) por viagem, que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução do mesmo, na forma prevista na legislação complementar.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de novembro de 2018.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal